



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/334

Vitória, 26 de junho de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

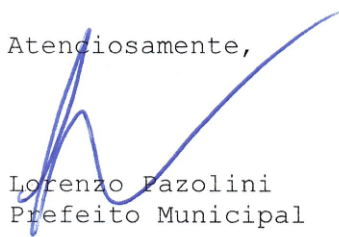
Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.945, o Autógrafo de Lei nº 11.642/2023, referente ao Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, à exceção do Art. 2º, com base no Parecer nº 997/2023, da Procuradoria Geral do Município, na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

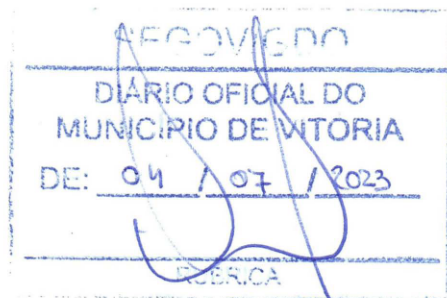
Ref.proc.3901562/2023

Ref.proc.581/2023-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.945

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Vitória a Festa de São Sebastião no bairro Jucutuquara.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Vitória, a Festa de São Sebastião, a ser realizada, anualmente, na data preferencial de 20 de janeiro, no bairro Jucutuquara.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de junho de 2023


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.3901562/2023
Ref.proc.581/2023-CMV/DEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 997/2023

Processo n° 3901562/2023

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Resumo: Segue Ofício e respectivo Autógrafo de Lei para providências

À SEGOV/SUB-RI

Sr. Subsecretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria análise jurídica do Autógrafo de Lei constante da sequência de n° 0, cuja ementa é a seguinte: *"Inclui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Vitória a festa de São Sebastião no bairro Jucutuquara"*.

A proposta legislativa tramitou perante à SEMC, que se manifestou favoravelmente sobre o seu mérito.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Versa o presente sobre Autógrafo de Lei n° 11.642/2023, referente ao Projeto de Lei n° 04/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, que pretende incluir no calendário oficial de eventos uma data comemorativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme mencionado, trata-se de Projeto de Lei que, tão somente, inclui data comemorativa do calendário oficial de eventos da cidade de Vitória, não havendo, portanto, óbice legal à sanção.

Sobre o tema a Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 257 Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

(...)

III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as fei-ras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, **bem como elaborar o calendário de eventos;** (Grifamos)

Contudo, com relação ao art. 2º¹, há grande polêmica sobre a constitucionalidade dessas proposições tendo em vista inexistir amparo constitucional e jurídico para que o Poder Legislativo "autorize" o Poder Executivo a adotar alguma providência administrativa quando ele, o Poder Executivo, é o detentor da competência constitucional para fazê-lo.

O STF declarou a inconstitucionalidade das normas autorizativas por usurpação da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo e pela mitigação do princípio da separação de Poderes.

¹ Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado**, conjuntamente com a comunidade do bairro Jucutuquara, **a organizar e promover a Festa de São Sebastião.** [Grifou-se]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Estadual no 791/98, que autoriza concessão de "Abono Especial Mensal" a todos os servidores da Administração Direta do Estado. 3. Lei de iniciativa parlamentar. Usurpação de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 4. Violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. 5. Precedentes. 6. Procedência da ação. (ADI 1955, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2003, DJ 13-06-2003 PP-00010 EMENT VOL-02114-01 PP-00196)

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 61, § 1º, II, "a" e "c", 63, I, e 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A Lei Complementar impugnada regula a remuneração e o regime jurídico de servidores públicos, sem iniciativa do Governador do Estado. 2. Incide, pois, em violação ao art. 61, § 1º, inciso II, letras "a" e "c", c/c artigo 25, todos da Constituição Federal. 3. Ação Direta julgada procedente, declarando o S.T.F. a inconstitucionalidade da L.C. nº 249, de 01.10.2001, do Estado de Rondônia. 4. Plenário. Decisão unânime. (ADI 2577, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2003, DJ 16-05-2003 PP-00091 EMENT VOL-02110-01 PP-00170)

Como se observa segundo os precedentes do STF, o fato de a lei ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade.

Neste passo, o art. 2º ao dispor sobre organização e promoção de Festa, ainda que de forma meramente autorizativa, poderá exigir a alocação de recursos humanos e financeiros, dando





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

margem a despesas e também a alterações de rotina nos órgãos públicos, gerando aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária, contrapondo-se, portanto, ao art. 152, inc. I, da Constituição Estadual e ao artigo 63, Parágrafo único, inciso VI da Constituição Estadual [vício de iniciativa por criar atribuição para Secretaria].

Assim, opinamos pelo veto parcial com relação ao art. 2º do autógrafo de lei.

É o parecer.

Vitória-ES, 23 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2023.06.23 17:24:45 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória

Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132

